



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

Lei N° 283/2017

Ementa: Cria o Conselho de Acompanhamento do Portal da Transparência do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, no uso de suas atribuições legais, submetido à Apreciação do Plenário, com sua aprovação, promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento do Portal da Transparência do Poder Legislativo, órgão colegiado e consultivo da Câmara Municipal de Jaqueira.

Art. 2º - São competências do Conselho de Acompanhamento do Portal da Transparência do Poder Legislativo:

I – Atuar para implementar uma cultura de transparência, a partir do Poder Legislativo, na utilização dos recursos públicos;

II – Analisar a aplicação correta dos recursos públicos e emitir pareceres exigindo providências ao Poder Legislativo e a outros órgãos competentes, se for o caso.

III – Integrar-se em programas e projetos de transparência criados por iniciativas do Poder Público ou decorrentes de Lei;

IV – Promover mobilizações e campanhas de esclarecimentos à sociedade, sobre a forma de utilização dos recursos públicos e da importância do Portal da transparência;

V – Realizar estudos e apresentar propostas conclusivas ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, sugerindo a criação de leis regulamentadoras ou asseguradoras do acesso à informação pelo cidadão;

Art. 3º - O Conselho de Acompanhamento do Portal da Transparência do Poder Legislativo, será composto por conselheiros, designados por suas respectivas entidades representativas da sociedade civil e pelo Poder Legislativo:

- I – Um representante do controle interno da Câmara Municipal
- II – Um representante das Igrejas;
- III – Um representante do Conselho de Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Um representante dos sindicatos;
- V – Dois vereadores;





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

§ 1º - O mandato dos conselheiros que integram o Conselho de Acompanhamento do Portal da Transparência do Poder Legislativo, será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período;

§ 2º - As atribuições executadas pelos conselheiros, serão consideradas como de relevante serviço público, sem remuneração, sendo permitido apenas custear as despesas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e execução das atribuições de conselheiros, com recursos previstos no orçamento da Câmara Municipal;

§ 3º - Para indicação dos representantes as entidades deverão gozar de legalidade e regularidade perante os órgãos competentes, comprovadas por certidões;

§ 4º O Conselho de Acompanhamento do Portal da Transparência do Poder Legislativo, será regido por regimento interno, que definirá o seu presidente e secretário em eleição designada para este fim;

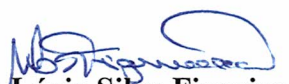
§ 5º O Conselho de Acompanhamento do Portal da Transparência do Poder Legislativo, deverá elaborar seu normativo interno, até 90 (noventa) dias, a contar da regular indicação de todos os membros deste Conselho;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões - Plenário Maria Helena Silva de Andrade,

Em, 27 de dezembro de 2017.


Gilson João da Silva
1º Secretário


Maria Lúcia Silva Figueira
Presidente e vereadora


Manoel Messias da Silva
2º Secretário





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122707.pdf>
assinado por: idUser 83